

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2012, do Senador Cícero Lucena, que *altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir entre os beneficiários do Programa Bolsa Família as famílias de pessoas acometidas por neoplasia maligna.*

RELATOR: Senador **CASILDO MALDANER**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 196, de 2012, de autoria do Senador Cícero Lucena. A iniciativa acrescenta dispositivos à Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir entre as beneficiárias do Programa Bolsa Família as famílias de pessoas acometidas por câncer.

Com a redação proposta para o art. 2º da referida lei, a família que contiver membro portador de câncer receberá benefício variável, vinculado a essa pessoa, pago até o limite de dois benefícios por família. O valor do benefício é fixado em um salário mínimo.

Para fins de adequação do projeto às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, o art. 2º determina que o Poder Executivo estimará a despesa decorrente das alterações legais implementadas, a qual deverá ser compensada pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O art. 3º do projeto determina que a lei dele originada passará a vigor a partir da data de sua publicação e a produzir efeitos a partir do dia 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

O projeto não foi objeto de emendas.

Em sua justificação, o autor da proposição informa que a neoplasia maligna não afeta apenas a pessoa enferma, mas produz efeitos em todo o núcleo familiar. A doença debilita ainda mais a situação financeira de uma família que já se encontra em situação de pobreza, como é o caso daquelas beneficiárias do Programa Bolsa Família.

II – ANÁLISE

A apreciação do PLS nº 196, de 2012, por esta Comissão encontra fundamento nos incisos I e II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, que conferem à CAS competência para opinar sobre matéria relacionada à assistência social e à proteção e defesa da saúde.

Até há algumas décadas, o câncer era considerado doença de pessoas ricas, pois acometia majoritariamente a população das nações mais desenvolvidas. Com o advento da chamada transição epidemiológica – decorrente do envelhecimento da população, mudança dos hábitos de vida e acesso aos serviços de saúde, entre outros fatores –, o padrão de incidência das neoplasias malignas mudou significativamente, evidenciando-se cada vez mais casos entre os habitantes dos países emergentes.

A importância do câncer como problema de saúde pública elevou-se marcadamente, pois sua incidência manteve-se em constante elevação nos países ricos, enquanto virou verdadeira epidemia nos países em desenvolvimento. Para o ano de 2030, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima uma elevação de 75% na incidência de câncer em todo o mundo, na maior parte originada pela elevação na incidência nos países emergentes.

Ainda que possamos adotar medidas para reduzir a incidência de diversas formas de câncer, é certo que não existe, na atualidade, forma de eliminar a doença. Temos que nos preparar para enfrentá-la e mitigar seus efeitos. É exatamente esse o propósito do Senador Cícero Lucena com a apresentação do PLS nº 196, de 2012.

A medida, de caráter assistencial, está acertadamente voltada para a parcela da população que não consegue prover seu próprio sustento nem mesmo em condições de higidez; a situação piora ainda mais quando algum membro da família é acometido por neoplasia maligna. É fato que até mesmo famílias bem estruturadas e com recursos financeiros podem sucumbir diante da doença. Para um grupo familiar beneficiário do Programa Bolsa Família, a ocorrência de câncer é quase sinônimo de fome e miséria, pois

quem está abaixo da linha da pobreza não tem condições materiais de lidar com todas as questões que envolvem o cuidado extra-hospitalar do paciente oncológico.

Com efeito, é o Instituto Nacional de Câncer (INCA) quem afirma que

O câncer e outras doenças crônicas não transmissíveis vêm se tornando cada vez mais comuns no mundo todo e podem causar danos devastadores para famílias inteiras, principalmente quando o chefe da família adoece, sendo ele o provedor da única fonte de renda; bem como quando um dos pais é acometido pela doença e os filhos passam a exercer atividades de cuidado da família, deixando de levar suas vidas dentro do padrão esperado para a idade.

A medida sob análise contribuirá decisivamente para mitigar os efeitos devastadores do câncer sobre a vida da parcela da população brasileira em situação de maior vulnerabilidade social.

Em relação aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há a obstar a respeito do PLS nº 196, de 2012.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator